



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 512, DE 18 DE SETEMBRO DE 1.961

DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DAS TAXAS DE REMOÇÃO DE LIXO, DE LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS E DE ESCÓTO.

R
743 vº
- 744
24

Eu, DR. RENATO CONDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 72, do Regime Tributário, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passa a ter a seguinte redação:

"O Imposto Predial será pago em duas parcelas - semestrais: a) 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto até o dia 31 de janeiro de cada ano; b) 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de cada ano".

ARTIGO 2º -- O Artigo 98, do Regime Tributário, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passa a ter a seguinte redação:

"O pagamento do Imposto Territorial Urbano, será feito em duas vezes: a) 50% (cinquenta por cento) até o dia 31 de janeiro de cada ano; b) 50% (cinquenta por cento) até o dia 31 de julho de cada ano".

ARTIGO 3º -- O § 1º do Artigo 208, do Código Tributário, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passa a ter a seguinte redação:

"A taxa prevista neste Artigo será cobrada em duas parcelas iguais e conjuntamente com o Imposto Predial e o Imposto Territorial Urbano, com base no valor locativo dos prédios e venal dos terrenos, de acordo com a seguinte tarifa:"

ARTIGO 4º -- O § Único do Artigo 209, do Código Tributário, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passa a ter a seguinte redação:

"A taxa prevista neste Artigo será cobrada em duas parcelas de igual valor e conjuntamente com o Imposto Predial e Imposto Territorial, a razão de Cr.\$ 10,00 (dez cruzeiros) por metro linear de frente".

ARTIGO 5º -- O § Único do Artigo 189, do Regime Tributário, da Lei nº 382, de 31 de dezembro de 1.959, passa a ter a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Birigui

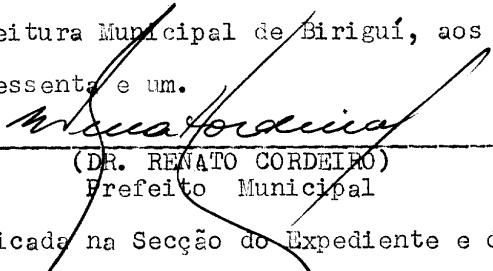
BIRIGUI

seguinte redação:

"Seu pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor e cobradas conjuntamente com o Imposto Predial".


ARTIGO 6º -- Esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal - da Prefeitura, aos dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.



(IMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura